



**SILVA CASTRO
FRANCO PIN**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INFORMATIVO 18/2022
PORTARIA MTP Nº 334/2022
ESTABELECE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PPP ELETRÔNICO PARA 2023

Publicada a Portaria nº 334/2022¹, que estabelece as diretrizes sobre a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário — PPP em meio eletrônico no eSocial. A Portaria, no art. 1º, posterga o início da obrigatoriedade de emissão do PPP em meio exclusivamente eletrônico para 1º de janeiro de 2023.

A Portaria também estabelece que caberá ao INSS, nos termos do parágrafo 9º do art. 68 do Decreto 3.048/99, editar ato promovendo as adequações necessárias no atual formulário do PPP. Essa medida possibilitará a emissão do PPP eletrônico, a partir das informações acerca de eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST (S-2210, S-2220 e S-2240) enviadas ao eSocial.

As empresas não serão autuadas até 31 de dezembro de 2022 pela ausência de envio dos eventos "S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador" e "S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos" no eSocial.

É importante lembrar que o PPP está previsto no parágrafo 4º, do art. 58 da Lei 8.213/91, e é o documento pelo qual a empresa declara, ao INSS, eventual exposição dos empregados a agentes nocivos à saúde no ambiente de trabalho. Sua emissão pressupõe a elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Trabalho, conforme art. 68, parágrafo 3º, do Decreto nº 3.048/99.

Por fim, os agentes nocivos considerados para fins do PPP são exclusivamente os indicados no Anexo IV do Decreto 3.048/99, e os agentes reconhecidamente cancerígenos devem, também, estar descritos no Grupo I da Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos — LINACH que têm registro no Chemical Abstracts Service – CAS (Nota 2 da Portaria Interministerial 9, de 7/10/2014).

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília/DF, 4 de abril de 2022.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739

¹ Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mtp-n-334-de-17-de-fevereiro-de-2022-381121789>